**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Institui o Programa de Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência – PBIPCD da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº XX/2022, Ofício nº XX/2022-PRAE/ATA, Parecer nº XX/2022-ASSEJUR, Parecer nº XX/2022-CSL, Parecer nº XX/2022-CSO e a decisão do Conselho tomada na XXª Sessão Ordinária realizada nos dias XX e XX de abril de 2022.

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir as diretrizes que nortearão o Programa de Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência – PBIPCD.

**§ 1º** O PBIPCD é destinado ao estudante que atuará como facilitador de aprendizagem de estudante com deficiência, doravante denominado estudante PCD (Pessoa com Deficiência – PCD).

**§ 2º** O PBIPCD será executado por meio de benefícios concedidos sob a forma de Bolsa, nos termos desta Resolução, e de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º.** Entende-se por Programa de Bolsa Integradora – PBIPCD, a ação desenvolvida por um bolsista que se propõe facilitar a aprendizagem de estudante PCD dos cursos da UNEMAT.

**§ 1º** Poderão ser beneficiados pela Bolsa Integradora – PBIPCD, os estudantes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação que possuam formação e/ou *expertise* para facilitarem a aprendizagem considerando uma determinada deficiência.

**§ 2º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE a gestão e o desenvolvimento do Programa de Bolsa Integradora – PBIPCD, em conjunto com as Unidades Administrativas da UNEMAT.

**Art. 3º.** A concessão, o número de beneficiários e o valor da Bolsa Integradora – PBIPCD serão definidos em Edital de Fluxo Contínuo, em consonância com a disponibilidade orçamentário-financeira da UNEMAT, e também por convênios, contratos ou parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade.

**Art. 4º.** O Programa de Bolsa Integradora – PBIPCD tem por objetivo assegurar a aprendizagem, por meio de acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas, mediando as relações dos estudantes PCD com a comunidade acadêmica e promovendo a comunicação e participação.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DA BOLSA PBIPCD**

**Art. 5º.** A Bolsa Integradora - PBIPCD será concedida ao estudante previamente selecionado, atendendo os seguintes critérios:

**I.** Habilitação técnica e/ou *expertise* do estudante para o exercício das atividades pedagógicas de ensino, extensão e de pesquisa junto ao estudante PCD.

**II.** Disponibilidade para cumprir carga horária, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

**III.** Avaliação de Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do estudante/candidato.

**Parágrafo único**: O cumprimento da carga horária referida no inciso II deste do Art. 5º deverá ser obrigatoriamente em atividades de acompanhamento do processo de aprendizagem, preferencialmente, 4 (quatro) horas diárias de atendimento.

**Art. 6º.** A jornada de atividade do bolsista deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 7º.** Para ter acesso a este benefício o aluno deverá:

**I.** Estar regularmente matriculado em um curso de graduação e de pós-graduação da UNEMAT.

**II.** Não possuir qualquer outra modalidade de bolsa remunerada oferecida pela UNEMAT ou outras instituições públicas ou privadas.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º.** Compete à UNEMAT:

**I.** Promover a equidade no acesso ao conhecimento mais elaborado e sistematizado ao estudante PCD.

**II.** Divulgar as normas do Programa da Bolsa Integradora – PBIPCD.

**III.** Realizar avaliação do Programa da Bolsa Integradora – PBIPCD, no âmbito da UNEMAT.

**IV.** Promover estudos, propor e implementar meios que visam o aprimoramento e maior eficácia do Programa.

**Art. 9º.** Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE:

**I.** Organizar e divulgar as ações do Programa de Bolsa Integradora – PBIPCD, em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente.

**II.** Elaborar e divulgar os Editais no site da PRAE.

**III.** Orientar as unidades administrativas da UNEMAT quanto ao planejamento, seleção e acompanhamento por meio de estudos, análises e relatórios das ações e dos bolsistas.

**Art. 10.** Compete ao Bolsista:

**I.** Atender asespecificidades de atendimento da área de deficiência pleiteada considerando as descrições no Edital de Fluxo Contínuo publicado pela PRAE.

**II.** Conhecer as normas do Programa.

**IV.** Assinar Termo de Compromisso.

**V.** Participar de atividades programadas em que ele está relacionado.

**VI.** Cumprir o Plano de Atividades, definido com o(a) Coordenador(a) Local da Bolsa na unidade administrativa.

**VII.** Apresentar ao(à) Coordenador(a) Local, com antecedência de 10 dias, solicitação de desligamento do programa.

**VIII.** Elaborar relatórios parciais, até o último dia útil do período letivo, e relatório final no encerramento da bolsa.

**Art. 11.** Compete o(a) ao Coordenador(a) Local:

**I.** Oficializar à PRAE quantos estudantes PCD há na unidade administrativa.

**II.** Divulgar a lista de vagas/por tipo de deficiência.

**III.** Abrir inscrição de acordo com as deficiências listadas.

**IV.** Selecionar os candidatos de acordo com o Edital.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

**Art. 12.** Para candidatar-se à Bolsa Integradora – PBIPCD, o estudante além de estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNEMAT, deverá:

I. Preencher o formulário de inscrição, anexando os documentos indicados em Edital.

II. Participar das etapas do processo de seleção, conforme estabelecido em Edital de Fluxo Contínuo.

**Art. 13.** Havendo empate na pontuação, os seguintes critérios de prioridade deverão ser adotados:

**I.** Estudante com deficiência (laudo médico).

**II.** Maior idade.

**CAPÍTULO V**

**DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 14.** A Bolsa Integradora – PBIPCD poderá ser cancelada pelo estudante bolsista a qualquer tempo.

**Art. 15.** A Bolsa Integradora – PBIPCD poderá ser cancelada pela PRAE, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

**I.** Se houver desligamento, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.

**II.** Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo candidato.

**III.** Por faltas injustificadas durante o desenvolvimento das atividades como facilitador.

**IV.** Por não cumprimento da carga horária estabelecida ou das atribuições mínimas exigidas em Edital de seleção.

**V.** Por indisponibilidade de recursos orçamentário-financeiro da UNEMAT.

**VI.** Caso o estudante PCD, que o bolsista esteja acompanhando, deixe de frequentar as aulas, seja por motivo de trancamento oficial ou desistência.

**VII.** Caso haja necessidade de remanejamento do estudante bolsista, porém não há vagas.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O número de beneficiados do Programa de Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência – PBIPCD em cada unidade administrativa, será calculado com base no número de matrículas ativas de estudantes PCD e disponibilidade orçamentária e financeira no período letivo em que o edital for publicado.

**Art. 17.** O estudante contemplado com a Bolsa Integradora não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 18.** Os casos omissos na presente Resolução, bem como os casos excepcionais, serão resolvidos pela PRAE.

**Art. 19.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2022.